

Representação ao Ministério Público

REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VOTUPORANGA – SP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Representante: Anônimo

Município: Votuporanga – SP

Local dos fatos: Câmara Municipal de Votuporanga – Rua Venezuela, nº 3819, Vila América, Votuporanga/SP.

I – DOS FATOS

Venho, respeitosamente, apresentar **REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público do Estado de São Paulo**, solicitando a apuração urgente de possível violação às normas de acessibilidade na **Câmara Municipal de Votuporanga**.

Conforme constatado no local e demonstrado pelas fotografias que acompanham esta representação, o acesso principal ao prédio da Câmara Municipal apresenta uma extensa escadaria, sem uma rota acessível adequada por meio de rampa ou outro equipamento que permita o acesso autônomo e seguro de pessoas que utilizam cadeira de rodas ou que possuem mobilidade reduzida.

A situação é especialmente preocupante porque se trata da sede do Poder Legislativo Municipal, local destinado à realização de sessões, audiências públicas, reuniões e demais atividades abertas à participação da população.

Na condição atualmente existente, uma pessoa em cadeira de rodas encontra grande dificuldade — ou pode ficar impossibilitada — de acessar o plenário pela mesma área utilizada pelos demais cidadãos.

Também merece especial atenção a situação de **idosos e pessoas com mobilidade reduzida**, que podem apresentar dificuldades para vencer uma escadaria extensa, mesmo quando não utilizam cadeira de rodas.

A existência de um acesso alternativo que obrigue a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a realizar um percurso significativamente mais difícil, inadequado ou inseguro não deve ser considerada, por si só, solução suficiente, devendo o Poder Público assegurar uma **rota**

acessível, segura, autônoma e em igualdade de condições.

II – DA POSSÍVEL VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A **Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, estabelece que barreiras arquitetônicas são aquelas existentes nos edifícios públicos e privados e que dificultam ou impedem a participação social e o exercício de direitos.

O art. 56 da referida Lei estabelece que a construção, reforma, ampliação ou mudança de uso de edificações abertas ao público ou de uso público devem ser realizadas de modo a serem acessíveis.

A legislação também estabelece o princípio do **desenho universal**, buscando assegurar que os ambientes possam ser utilizados por todas as pessoas com segurança e autonomia.

O **Decreto Federal nº 5.296/2004**, por sua vez, determina que edificações de uso público devem possuir acesso ao seu interior livre de barreiras e obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A própria legislação reconhece como pessoa com mobilidade reduzida aquela que possui dificuldade de movimentação, incluindo, entre outros, **idosos**.

Dessa forma, a situação apresentada merece fiscalização pelos órgãos competentes para verificar se a Câmara Municipal atende integralmente às normas técnicas e legais de acessibilidade.

III – DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E À CIDADANIA

A acessibilidade da Câmara Municipal não representa apenas uma questão arquitetônica.

Trata-se de garantir o **direito fundamental de participação da população na vida pública e política do Município**.

Uma pessoa com deficiência, um cadeirante ou um idoso com mobilidade reduzida deve poder comparecer às sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos realizados no Poder Legislativo em condições de igualdade com os demais cidadãos.

Não é razoável que uma parcela da população encontre obstáculos físicos para exercer seu direito de acompanhar as atividades do Poder Legislativo Municipal.

IV – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos, requer-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo:

1. **O recebimento e registro da presente representação**, com a instauração do procedimento que entender cabível;
2. **A realização de vistoria técnica no prédio da Câmara Municipal de Votuporanga**, especialmente nos acessos ao plenário e demais áreas abertas à população;
3. Que seja verificada a existência de **rota acessível, contínua, segura e autônoma** para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
4. Que seja realizada avaliação por profissional habilitado, observando-se a legislação federal de acessibilidade e as respectivas **normas técnicas da ABNT aplicáveis**;
5. Que seja requisitado à Câmara Municipal o **projeto arquitetônico, projeto de acessibilidade, laudos técnicos, ART/RRT e demais documentos relacionados à acessibilidade do prédio**, caso existentes;
6. Que seja verificado se o acesso atualmente disponibilizado pela **Rua Venezuela** atende efetivamente às condições de acessibilidade, segurança, autonomia e dignidade exigidas pela legislação;
7. Caso constatada irregularidade, que o Ministério Público **recomende ou adote as medidas extrajudiciais e/ou judiciais necessárias para a adequação do prédio**, inclusive mediante Termo de Ajustamento de Conduta ou outra medida legal cabível;
8. Que sejam adotadas, **com urgência**, medidas provisórias para garantir o acesso de cadeirantes, idosos e demais pessoas com mobilidade reduzida às sessões, audiências públicas e demais atividades realizadas no plenário, enquanto não for concluída eventual obra de adequação;
9. Que seja apurada eventual responsabilidade administrativa pela manutenção de barreiras de acessibilidade, caso constatada omissão do Poder Público;
10. Que o Ministério Público acompanhe a efetiva implementação das medidas necessárias, evitando que a acessibilidade permaneça apenas no aspecto formal, sem garantir efetivamente o acesso da população.

V – DA URGÊNCIA

A presente representação possui caráter de **urgência**, pois a ausência de acesso adequado pode impedir, na prática, que cidadãos com deficiência, cadeirantes e idosos com mobilidade reduzida participem das atividades do Poder Legislativo.

A fotografia anexada demonstra a existência de uma extensa escadaria no acesso ao prédio, situação que merece análise técnica imediata.

Não se pretende impedir o funcionamento da Câmara Municipal, mas garantir que **todos os cidadãos possam acessar o Poder Legislativo em igualdade de condições**.

VI – DOS DOCUMENTOS

Anexa-se à presente representação fotografia do acesso à Câmara Municipal de Votuporanga, demonstrando a escadaria existente no local.

Requer-se que a fotografia seja considerada elemento inicial de prova e que seja realizada **vistoria presencial e técnica** para apuração das condições efetivas de acessibilidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 13 de agosto de 2026.

Procedimento nº: 0474.0000265/2026



A imagem acima foi redimensionada. O arquivo original pode ser acessado através do link abaixo.

Link para este arquivo:

[0002-Foto 1](#)

Incluído por:

RenataTeixeira

Data de inclusão:

13/08/2026 14:39

Procedimento nº: 0474.0000265/2026



A imagem acima foi redimensionada. O arquivo original pode ser acessado através do link abaixo.

Link para este arquivo:

[0003-Foto 2](#)

Incluído por:

RenataTeixeira

Data de inclusão:

13/08/2026 14:39

Procedimento nº: 0474.0000265/2026



A imagem acima foi redimensionada. O arquivo original pode ser acessado através do link abaixo.

Link para este arquivo:

[0004-Foto 3](#)

Incluído por:

RenataTeixeira

Data de inclusão:

13/08/2026 14:39

Procedimento nº: 0474.0000265/2026



A imagem acima foi redimensionada. O arquivo original pode ser acessado através do link abaixo.

Link para este arquivo:

[0005-Foto 4](#)

Incluído por:

RenataTeixeira

Data de inclusão:

13/08/2026 14:39

Promotoria de Justiça de Votuporanga

CERTIDÃO

Aos **13** dias do mês de **agosto** de **2026**, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO MARTINS BOIATI, 3º Promotor de Justiça (Acumulando), certifico que autuei a presente notícia de fato, atribuindo-a à Oficial de Promotoria Juliana Luchi Caldeira Billalba. Eu, Renata Pansani Teixeira, Auxiliar de Promotoria, subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos **13** dias do mês de **agosto** de **2026**, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. EDUARDO MARTINS BOIATI, 3º Promotor de Justiça (Acumulando). Eu, Renata Pansani Teixeira, Auxiliar de Promotoria, subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA PANSANI TEIXEIRA**, em 13/08/2026 às 14:39.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0474.0000265/2026** e código ce217c0f-a2a1-4ea2-83f3-0ea756fdd4a2 .

Promotoria de Justiça de Votuporanga

Autos 0474.0000265/2026

Vistos

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação anônima que noticia possível ausência de condições adequadas de acessibilidade no prédio da Câmara Municipal de Votuporanga, notadamente em relação ao acesso de pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida às dependências abertas ao público, conforme relatado na peça inaugural de fls. 1/4 e fotografias juntadas a fls. 5/8.

Considerando a necessidade de adequada instrução do procedimento e visando à obtenção de informações oficiais acerca das condições de acessibilidade existentes no local, oficie-se à Câmara Municipal de Votuporanga para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos detalhados sobre as condições de acessibilidade do prédio, informando, especialmente, quais medidas atualmente existem para garantir o acesso seguro, autônomo e adequado de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida às suas dependências, bem como se há projeto, planejamento ou previsão para eventual regularização, adequação ou ampliação das condições de acessibilidade, caso inexistam, encaminhando, em caso positivo, cópia dos documentos pertinentes e indicação do respectivo cronograma de execução.

Com a resposta, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Votuporanga, 13 de agosto de 2026.

Promotoria de Justiça de Votuporanga

Eduardo Martins Boiati

4º Promotor de Justiça

(Acumulando a 3º PJ)

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS BOIATI**, em 13/08/2026 às 15:13.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0474.0000265/2026** e código 1a6d9112-160b-4e12-b0de-d981b3ca7c2f
